

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Desglobalização, Brexit e os
novos acordos entre Reino Unido
e União Europeia**

**Deglobalization, Brexit and
the new agreements between
the United Kingdom and the
European Union**

Angela Limongi Alvarenga Alves

Daniel Freire e Almeida

VOLUME 18 • N. 3 • 2021

INTERNATIONAL LAW AND DEGLOBALIZATION

Sumário

DOSSIÉ.....	14
EDITORIAL: INTERNATIONAL LAW AND DE-GLOBALIZATION	16
Ivette Esis, Jaime Tijmes e Juan Enrique Serrano	
EL RÉGIMEN JURÍDICO DE LA INVERSIÓN EXTRANJERA DIRECTA: ¿DE LA LIMITACIÓN A LA DES- GLOBALIZACIÓN?	19
Ivette Esis Villarroel e Yoselyn Bermúdez Abreu	
DESGLOBALIZAÇÃO, BREXIT E OS NOVOS ACORDOS ENTRE REINO UNIDO E UNIÃO EUROPEIA .	34
Angela Limongi Alvarenga Alves e Daniel Freire e Almeida	
FISCALIDAD Y DESGLOBALIZACIÓN EN UN MUNDO CRECIENTEMENTE UNILATERAL	53
Julio César Muñoz Pérez	
COVID, COVAX E O REFLUXO DA GOVERNANÇA GLOBAL	70
Salem Hikmat Nasser e Luiza Nogueira Papy	
THE INTERNATIONAL MONETARY FUND AND COVID-19: OLD AND NEW CHALLENGES OF A POST-WORLD WAR II INTERNATIONAL INSTITUTION	89
Virdzhiniya Petrova Georgieva	
ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS	110
RULE OF LAW IN THE INTERNATIONAL ARENA: THE IMPORTANCE OF PRACTICES OF LEGALITY .	112
Angela Jank Calixto	
THE WITHDRAWAL OF MEMBER-STATES FROM HUMAN RIGHTS COURTS: IS THE JUDICIALIZATION OF MEGA-POLITICS A NECESSARY CONDITION?.....	132
Mikelli Marzzini Lucas Alves Ribeiro e Ernani Rodrigues de Carvalho Neto	

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E MUDANÇA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE DO ACORDO DE PARIS E DAS CONFERÊNCIAS DAS PARTES.....	150
Jamille Bergamaschine Mata Diz e Carolina Mendonça de Siqueira	
A INTERAÇÃO ENTRE OS ESPAÇOS CONSTITUCIONAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA DE FONTES DO DIREITO: AS LIÇÕES DA PROTEÇÃO COOPERATIVA DE DIREITOS HUMANOS E O CASO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA	173
Diego Fernandes Guimarães	
WTO'S ENGAGEMENT WITH NATIONAL LAW: THREE ILLUSTRATIONS FROM INDIA	193
Ravindra Pratap	
GESTÃO MIGRATÓRIA E INTEGRAÇÃO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS IRREGULARES NA UNIÃO EUROPEIA À LUZ DO NOVO PACTO EUROPEU SOBRE MIGRAÇÃO E ASILO.....	212
João Mauricio Malta Cavalcante Filho e Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza	
THE AFRICAN REGIONAL HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS SYSTEM: 40 YEARS OF PROGRESS AND CHALLENGES.....	232
Juan Bautista Cartes Rodríguez	
THE USMCA SUNSET CLAUSE	258
Jaime Tijmes-Ihl e Yvonne Georgina Tovar Silva	
REFLEXÕES SOBRE A UNIVERSALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS A RESPEITO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES	273
Érica Rios de Carvalho	
A CRITICAL LEGAL ANALYSIS OF GENDER EQUALITY IN INTERNATIONAL TRADE AGREEMENTS...	287
Parul Shukla e Sheikh Sultan Aadil Huque	
FEMINICÍDIO, FEMICÍDIO E ÓDIO NA AGENDA: O ASSASSINATO DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA.....	309
Vinícius Ferreira Baptista	
LEGAL IDEOLOGY IN THE CONTEXT OF DEVELOPMENT OF THE LEGAL STATE AND FORMATION OF THE CIVIL SOCIETY IN UKRAINE	335
Rostyslav A. Kaliuzhnyj, Ivan L. Borodin, Viktoriya B. Cherevatiuk, Liudmyla A. Shapenko e Kseniia S. Tokarieva	

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO NO ENTREGUERRAS (1919-39): A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS JURÍDICOS DE PAZ E MANEJO DOS POVOS NÃO SOBERANOS.....354

Hugo Luís Pena Ferreira

O CASO GOMES LUND (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) DEZ ANOS DEPOIS: DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL PELO ESTADO BRASILEIRO372

João Gabriel Archegas, Felipe Klein Gussoli e Vivian Cristina Lima López Valle

DIÁLOGOS MUSEOLÓGICOS: O REGIME JURÍDICO BRASILEIRO E O CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS390

Paula Gonçalves do Carmo, Emerson Gabardo e Daniel Wunder Hachem

Desglobalização, Brexit e os novos acordos entre Reino Unido e União Europeia*

Deglobalization, Brexit and the new agreements between the United Kingdom and the European Union

Angela Limongi Alvarenga Alves**

Daniel Freire e Almeida***

Resumo

Analisam-se, por meio deste artigo, os novos acordos entabulados entre Reino Unido e União Europeia em decorrência do Brexit. Apesar de conterem traços globalizatórios ao priorizarem o livre comércio e a cooperação, seus desdobramentos revelam uma realidade desglobalizada, permeada pelo retorno da lógica estatizante na arena internacional, representada pelo Reino Unido, em detrimento da coordenação interestatal proporcionada pela supranacionalidade, levada a efeito pela União Europeia. A desglobalização, enquanto refluxo da globalização, pode ser estudada com base em perspectivas e metodologias distintas, razão pela qual se elege o plano da política internacional, mais precisamente, o impasse político da atualidade, para a compreensão das suas repercussões no âmbito jurídico internacional. Com base nessa racionalidade, investiga-se o Brexit como processo de (re)nacionalização do poder e da política no plano estatal, demonstrando, por fim, a passagem da multilateralidade dos tratados formulados com base na globalização, para a bilateralidade dos acordos, própria da desglobalização. Para tanto, utilizou-se pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, baseada nos três novos acordos entre o Reino Unido e a União Europeia, bem como no acordo de saída (o Brexit). Por conseguinte, as implicações jurídicas internacionais resultantes da investigação revelam um incremento de acordos integrando duas partes, como entre a União Europeia e o Reino Unido, e deste com diversos países nos últimos três anos, uma das consequências da desglobalização, em detrimento da multilateralidade expressiva de tratativas jurídicas internacionais, um dos traços da globalização.

Palavras-chave: Desglobalização; Brexit; União Europeia; Reino Unido; Acordos bilaterais.

Abstract

The purpose of the article is to analyze the new agreements made between the United Kingdom and the European Union in the wake of Brexit. Despite containing globalization traits by prioritizing free trade and cooperation, its consequences reveal a deglobalized reality, permeated by the return of the statist logic in the international arena, represented by the United Kingdom,

* Recebido em 28/05/2021
Aprovado em 27/09/2021

** Doutora e Pós-Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo, USP-Brasil (2017); Visiting Research na School of Government and International Affairs, Durham University, Reino Unido (2018-2019), sob supervisão do Prof. David Held. Professora do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Santos (Mestrado e Doutorado).
E-mail: angelalimongi2005@hotmail.com

*** Pós-Doutor em Direito Internacional pela Georgetown University, Law Center, em Washington DC, Estados Unidos da América (2015-2017); Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo-USP (2008-2012); Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo-USP (1999-2002); Senior Fellow do Institute of International Economic Law (IIEL) da Georgetown University in Washington DC, em Washington DC, Estados Unidos da América (2016-atual); Advogado, atuando, no Brasil e no exterior, nas áreas de Direito Internacional e Direito na Internet. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos (2017-atual).
E-mail: danielfreire@unisantos.br

to the detriment of interstate coordination provided by supranationality, carried out by the Union European Union. Deglobalization as a pushback to globalization can be studied under different perspectives and methodologies, which is why the plane of international politics is chosen, more precisely, the current political impasse, for the understanding of its repercussions in the international legal sphere. Based on this rationale, Brexit is investigated as a process of (re)nationalization of power and politics at the state level, demonstrating, finally, the passage from the multilaterality of treaties formulated under the aegis of globalization, to the bilaterality of agreements, characteristic of deglobalization. Therefore, qualitative, bibliographical and documentary research was used, based on the three new agreements between the United Kingdom and the European Union, as well as on the exit agreement (Brexit). Therefore, the international legal implications resulting from the investigation reveal an increase in agreements integrating two parties, such as between the European Union and the United Kingdom, and the latter with several countries in the last three years, one of the consequences of deglobalization, rather than expressive multilateral legal dealings, one of the features of globalization.

Keywords: Deglobalization; Brexit; European Union; United Kingdom; Bilateral agreements.

1 Introdução

A saída do Reino Unido da União Europeia (UE), conhecida como “Brexit”, contração das palavras inglesas “Britain”, de Grã-Bretanha e “exit”, de saída, constitui relevante emblema do processo desglobalizatório, seus estudos e repercussões, sobretudo no Direito Internacional: trata-se de um produto da desglobalização, especificamente, no que tange à crise soberana que remonta ao processo de globalização.

Isso porque a UE representa um importante exemplo de instituição supranacional dotada de cooperação internacional e de governança. Composta, atualmente, por 27 Estados, constitui não apenas um mercado comunitário, mas um modelo político, dado o seu elevado grau de institucionalização. Ao ultrapassar as quatro fases de integração regional, atingiu inédita referência organizatória, com intervenções em diferentes domínios estatais.

Por essa razão, a saída do Reino Unido da União Europeia, por decisão popular¹, proporciona interessante senda de problemática e enseja discussões sobre os impactos da desglobalização na ideia central de supranacionalidade, por meio da investigação acerca da reapropriação do poder político no plano interno do Reino Unido, no movimento que ficou conhecido como “*take back control*”² e que produziu efeitos diretos na formulação dos novos acordos entre o Reino Unido e a União Europeia.

Por outro lado, nesse inovador contexto, os três acordos que entraram em vigor em janeiro de 2021, após a finalização do Brexit, delinearam as futuras relações em segmentos de elevada importância entre as partes, nomeadamente a cooperação e o comércio, a colaboração nuclear e, por fim, a segurança para a troca e proteção de informações classificadas.

Por conseguinte, o artigo busca traçar linhas de integração na análise da desglobalização, do Brexit, e dos novos acordos entre Reino Unido e União Europeia, de vigência recente, de forma a demonstrar que, muito embora esses acordos prestigiem o livre comércio e a cooperação internacional entre as partes, próprios da globalização e da integração, os tratados encontram-se enredados por processo desglobalizado, ante a adesão predominante ao nacionalismo westphaliano³ do Brexit,

¹ O resultado da consulta popular realizada no Reino Unido em 23 de junho de 2016 sobre a sua saída ou permanência na União Europeia foi: 51,9% pelo *leave* (sair) e 48,1% pelo *remain* (continuar). UNITED KINGDOM. *The Electoral Commission*. 2016. Disponível em: <https://www.electoralcommission.org.uk/find-information-by-subject/elections-and-referendums/past-elections-and-referendums/eu-referendum/electorate-and-%20count-information>. Acesso em: 20 jun. 2021. Sobre o uso corrente do termo “referendo” pela literatura especializada sobre a consulta popular realizada no Reino Unido, um ponto é digno de nota: a Constituição Federal brasileira dispõe no artigo 14, incisos I e II, que o referendo é uma consulta popular convocada após o ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a sua ratificação ou rejeição. Já o plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tinha sido submetido. Assim, tecnicamente, sob a perspectiva jurídica brasileira, a consulta popular referente ao “Brexit”, tratar-se-ia de um plebiscito e não de um referendo. No presente trabalho, no entanto, optou-se pela grafia “referendo” em virtude da sua adoção no respectivo ato legislativo, aprovado na Câmara dos Comuns, que determinou a realização da consulta popular, o “European Union Referendum Act 2015” e pela literatura consultada, “British Referendum”.

² SOARES, António Goucha. Brexit: o referendo de 2016. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 61, 2019. p. 70.

³ PAUL, Tv. Globalization, deglobalization and reglobalization: adapting liberal international order. *International Affairs*, Oxford, v.

revelando a passagem da lógica multilateral, em relação à elaboração de tratativas, para a da bilateralidade interestatal.

Para atingir os referidos desideratos, o texto está dividido em três partes, com endereços precisos. No primeiro tópico, desenvolve-se a perspectiva vislumbrada pelo ideário da desglobalização, em suas diferentes vertentes, e que embasam as análises seguintes. Na sequência, concentram-se esforços na temática da desglobalização e nas repercussões políticas no contexto do Brexit, com seu acordo de saída, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, a sinalizar o processo de retomada do poder e da política em âmbito nacional no Reino Unido. Por fim, analisam-se os principais capítulos implicantes com os novos acordos entre a União Europeia e o Reino Unido, alinhados aos pontos revelados pela desglobalização e pelo Brexit. Para tanto, recorre-se à pesquisa qualitativa, bibliográfica, e documental, baseada nos três novos acordos entre o Reino Unido e a União Europeia, bem como no acordo de saída (o Brexit).

2 Desglobalização

A ideia de “desglobalização” foi inicialmente pensada por Walden Bello, no início dos anos 2000, como proposta de alternativas e contrapesos ao capitalismo liberal instalado com a intensificação da globalização, a fim de mitigar as fissuras sociais provenientes das desigualdades dele decorrentes⁴. Dessa perspectiva, a desglobalização representa muito mais um mecanismo de “domesticação” da globalização⁵ do que, propriamente, uma reação adversa, na medida em que trabalha *juntamente*, e não *contrariamente*, a ela.

A partir de então, o termo foi disseminado e passou a ser utilizado de forma ampla, para designar o atual processo de desaceleração da globalização, com o isolamento dos Estados⁶ e as dificuldades de cooperação in-

ternacional⁷. Esse processo, enquanto contramovimento da globalização, passou a ser nominado de diferentes formas e estudado sob perspectivas e metodologias distintas⁸. Muitos dos críticos da globalização optam pela expressão “crise da globalização”⁹. Mas há aqueles que a designam por outras expressões, como “globalização 2.0”¹⁰ ou “hiperglobalização”¹¹, por exemplo. David Held, Thomas Hale e Kevin Young utilizam o léxico “gridlock”, expressão em Língua Inglesa, cujo uso corrente significa “impasse”, “engarrafamento” e é utilizada pelos autores para designar o bloqueio político da atualidade, a desglobalização, com base na perspectiva da crise política e do impasse político decorrente das falhas nos instrumentos de governança global. O termo se refere, especificamente, a um conjunto de condições e mecanismos que impedem a efetiva cooperação inter-

zação e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, v. 12, n. 1, p. 259-293, 2012. p. 266.

⁷ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.

⁸ Além disso, há aqueles que entendem que a desglobalização não existe e que o momento atual se insere em uma “segunda era” da globalização, em contraponto à retração econômica ocorrida nos anos 1930, conhecida como a “Grande Depressão” e que o momento atual, portanto, poderia ser designado como “Grande Recessão”. BORDO, Michael. *The second era of globalization is not yet over: an historical perspective*. 2017. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23786/w23786.pdf Acesso em: 15 dez. 2021. Em contrapartida, há os que entendem que a globalização sempre comportou avanços e retrocessos, operacionalizando justaposições entre realidades globalizadas e desglobalizadas. Kevin O’Rourke e Jeffrey Williamson chegam a essa conclusão a partir de análises da história da economia. Partindo da restrição mercantilista antiglobal (1492-1820), continuam com o primeiro século global (1820-1913) e o recuo antiglobal (1913-50), e concluem com o segundo século global (desde 1950) e indicações recentes sobre uma mudança em direção a outro recuo. A crise financeira global de 2008 teria despertado o interesse na financeirização do comércio, a saber se ambos, após atingirem o clímax no início dos anos 2000, declinariam continuamente depois disso. O’ROURKE, Kevin; WILLIAMSON, Jeffrey. *Globalization and history: the evolution of a nineteenth-century atlantic economy*. Cambridge: MIT, 1999; O’ROURKE, Kevin. *Economic history and contemporary challenges to globalization*. *Journal of Economic History*, Cambridge, v. 79, n. 2, p. 356-382, 2019.

⁹ HOEKMAN, Bernard. *The global trade slowdown: a new normal?* London: Centre for Economic Policy Research, 2015; BORDO, Michael. *The second era of globalization is not yet over: an historical perspective*. 2017. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23786/w23786.pdf Acesso em: 15 dez. 2021.

¹⁰ VAN BERGEIJK, Peter. *Deglobalization 2.0: trade and openness during the Great Depression and the Great Recession*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

¹¹ RODRIK, Dani. *Has globalization gone too far?* Washington: Institute for International Economic, 1997.

97, n. 5, p. 1599-1620, set. 2021. p. 1610.

⁴ BELLO, Walden. *Deglobalization: ideas for a new world economy*. London: Zed Books, 2002; BELLO, Walden. *Desglobalização: ideias para uma nova economia mundial*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 139; RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. 2. ed. Barueri: Manole, 2018. p. 198.

⁵ BELLO, Walden. *The virtues of deglobalization*. Amsterdã: Transnational Institute, 2009. p. 1.

⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Crise econômica, desglobali-*

nacional na atualidade¹². No presente trabalho, apesar de adotar essa abordagem, opta-se pelo termo “desglobalização” dada a sua consensualidade¹³.

Do ponto de vista econômico, a maioria dos estudos apresenta como motivos da desglobalização a recente crise econômico-financeira de 2008 — que tem como principais fundamentos a financeirização —, a desigualdade de renda e a concentração de riqueza¹⁴. Em linhas gerais, a financeirização ocorre a partir do

¹² HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. Nesse mesmo sentido, Camila Villard Duran, Andreas Klasen, Taylor St John, Anna Florini, Kyle McNally, James Orbinski, Tom Pegram, Garret Wallace Brown, Lucas Kello e Michael Clarke. HELD, David *et al.* *Beyond gridlock*. Cambridge: Polity Press, 2017.

¹³ BELLO, Walden. *Deglobalization: ideas for a new world economy*. London: Zed Books, 2002; BELLO, Walden. *Desglobalização: ideias para uma nova economia mundial*. Petrópolis: Vozes, 2003; JUBILUT, Lílana Lyra; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. The COVID-19 pandemic in a time of deglobalization: challenges and perspectives for global governance and international cooperation. *Denver Journal of International Law and Policy*, Denver, v. 49, n. 1, 2021; COOPER, Luke; AITCHISON, Guy. *The dangers ahead: Covid-19, authoritarianism and democracy*. London: LSE, 2020; JAMES, Harold. Deglobalization as a global challenge. *CIGI Papers*, n. 135, p. 1-20, jun. 2017; JAMES, Harold. Deglobalization: the rise of disembodied unilateralism. *Annual Review of Financial Economy*, v. 10, p. 219-237, nov. 2018; VAN BERGEIJK, Peter. *Deglobalization 2.0: trade and openness during the Great Depression and the Great Recession*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019; RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. 2. ed. Barueri: Manole, 2018. p. 198; LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Estado mínimo, pós-modernidade e desglobalização. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/lewandowski-estado-minimo-pos-modernidade-desglobalizacao>. Acesso em: 11 nov. 2020; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, v. 12, n. 1, p. 259-293, 2012; SANTOS, Boaventura de Sousa. A ilusória desglobalização. *Outras Palavras*, São Paulo, 14 out. 2017. Disponível em: <http://outraspalavras.net/capa/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>. Acesso em: 11 nov. 2020; TORAINE, Alain; MENDES, Cândido. *Social-democracia e desglobalização*. Rio de Janeiro: Educam, 2002; TROYJO, Marcos. *Desglobalização: crônica de um mundo em mudança*. São Paulo: Agbook, 2016. Há ainda aqueles que entendem que a desglobalização não existe e que o momento atual importaria em uma nova fase da globalização, nominando-a de “globalização 2.0”, em contraponto à retração da globalização ocorrida nos anos 1930, época da assim chamada “Grande Depressão”. HOEKMAN, Bernard. *The global trade slowdown: a new normal?* London: Centre for Economic Policy Research, 2015; BORDO, Michael. *The second era of globalization is not yet over: an historical perspective*. 2017. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23786/w23786.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

¹⁴ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

desequilíbrio entre o mercado financeiro e a economia, gerando o aumento da influência das bolsas de valores sobre toda a estrutura econômica, bem como sobre as instituições, inclusive governamentais. Isso indica uma clivagem na economia real, como patologia do capitalismo. Essa disparidade entre a criação e a liberação de valor permitiria especulações, “bolhas” e, por último, crises econômico-financeiras¹⁵. A desigualdade de renda e a concentração de riqueza, por sua vez, convergem em efeitos colaterais da globalização¹⁶ porque, ao promover a ultra valorização do mercado, a transnacionalização e a desregulamentação, a globalização tende a produzir grandes disparidades e desigualdades socioeconômicas¹⁷.

Como consequência dessas tensões, ocorre a solidificação de uma nova divisão de classes nas sociedades globalizadas: entre aquelas que prosperaram na economia globalizada e aquelas que não tiveram o mesmo êxito. Decorrem daí as divisões entre aquelas que compartilham os mesmos valores e as que não compartilham; entre as que podem diversificar seus riscos e capitais e aquelas que não podem fazê-lo. Tem-se na sequência um aprofundamento das fissuras sociais¹⁸ no âmbito interno dos Estados, levando a tensões, desestabilidades, antagonismos e, por fim, à erosão dos laços sociais.

Pensar as crises econômico-financeiras do capital contemporâneo como fator desencadeador da desglobalização implica, necessariamente, desconsiderar que as crises do capital contemporâneo são recorrentes e nem sempre geram processos de desglobalização¹⁹, a exemplo das recentes crises na Ásia, em 1997²⁰, na

¹⁵ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

¹⁶ RODRIK, Dani. *The globalization paradox: democracy and the future of the world economy*. New York: W.W. Norton & Company, 2011. p. 113-127.

¹⁷ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 543.

¹⁸ RODRIK, Dani. *Has globalization gone too far?* Washington: Institute for International Economic, 1997. p. 10.

¹⁹ HOEKMAN, Bernard. *The global trade slowdown: a new normal?* London: Centre for Economic Policy Research, 2015; BORDO, Michael. *The second era of globalization is not yet over: an historical perspective*. 2017. p. 1. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23786/w23786.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

²⁰ FISCHER, Stanley. The Asian crisis: causes and cures International Monetary Fund. *Finance and Development*, New York, v. 35, n. 2, jun. 1998.

Rússia, em 1998²¹ e no Brasil a partir de 2011²². Em face desse argumento, pode ser apontado o fato de que a crise de 2008, que estaria diretamente relacionada ao atual processo de desglobalização, foi deflagrada pelos Estados centrais, diferentemente das crises anteriores. Todavia, como contra-argumento, é possível pensar no protagonismo que os Estados localizados fora do eixo do Atlântico Norte assumiram a partir da década de 1990, como apontam os estudos sobre o “Sul Global”²³.

Além disso, estudiosos da globalização econômica sustentam que, mesmo quando o equilíbrio se inclina para a globalização, há processos desglobalizatórios ocorrendo simultaneamente²⁴. Por essas razões, trata-se de pensar não em realidades espelhadas, tampouco conflitantes, mas de imbricações e sobreposições, e, por fim, lógicas ambivalentes, dada a instabilidade vivenciada pela ordem global contemporânea.²⁵

Inobstante, é de se ressaltar que, com base na perspectiva da política, diferentemente da econômica, os estudos sobre a desglobalização apontam muito mais para problemas de geopolítica e para falhas decorrentes dos mecanismos de governança estabelecidos no pós-guerra do que para fatores econômicos. Isso sugere que a des-

globalização tem raízes muito mais profundas do que as análises econômicas indicam.

Paralelamente, significativas alterações ocorreram, tanto em âmbito local como global. Um dos fatos mais marcantes da evolução política recente refere-se ao regionalismo e à consequente formação de blocos regionais, decorrentes da globalização contemporânea, tornando porosas as relações entre o interno e o internacional, o “dentro” e o “fora”. A emergência de mecanismos de governança, pública e privada, demonstra que, muito além da política, a administração e a produção do direito também foram deslocalizadas do paradigma estatal em prol da construção da ideia de supranacionalidade. Na medida em que a estrutura global de governança se torna disfuncional, a desglobalização se instala e desafia a lógica globalizada, tensionando o globalismo, o regionalismo, a integração e, portanto, a supranacionalidade.

Isso porque, com a globalização, a ordem global passou a ser altamente enredada pelo comércio, finanças, comunicação, poluentes, violência e muitos outros fatores que fluem por meio das fronteiras nacionais. Isso criou uma vulnerabilidade na estrutura global: ações dantes localizadas deixaram de sê-lo, afetando diretamente as vidas em outros distantes cantos do mundo e vice-versa. Além disso, o aumento de forças multipolarizadas na arena global, com as mais diversas matizes de interesses sendo representadas e, ainda, questões jurídico-políticas internacionais passaram a permear os contextos nacionais. Dessa forma, uma complexa rede de governança global foi criada para fazer frente às novas demandas provenientes dessas relações.

Entretanto, o aprofundamento da interdependência, própria da globalização²⁶, gerou outros desafios que, relacionados, tornaram dificultosa a operacionalização desses mecanismos de governança. Isso porque a interdependência criou uma demanda por instituições que, por sua vez, foi providenciada pelos Estados. A crescente institucionalização no pós-guerra alimentou, ainda mais, a interdependência, demandando mais institucionalização, gerando novos ciclos, e, por fim ao auto reforço da interdependência, levando essas instituições à inefetividade²⁷. Esse caminho é interfaciado por outros fatores que, conjugados, levam à desglobalização.

²¹ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *The Russian crisis*. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/poirrsd002.en.pdf> Acesso em: 14 dez. 2020.

²² SERRANO, Franklin; SUMMA, Ricardo. Aggregate demand and the slowdown of Brazilian economic growth in 2011-2014. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 25, n. spe, p. 803-833, dez. 2015. p. 803; GILLESPIE, Patrick. Brazil falls deep into recession. *CNN*, New York, 28 ago. 2015. Disponível em: <https://money.cnn.com/2015/08/28/news/economy/brazil-recession/> Acesso em: 14 dez. 2020.

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009; MORIN, Edgar. Para um pensamento do Sul. In: MORIN, Edgar. *Para um pensamento do Sul: diálogos com Edgard Morin*. Rio de Janeiro: SESC, 2011; ROSA, Marcelo. *Epistemologias do Sul: ensaio bibliográfico sobre limites e perspectivas de um campo emergente*. *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 43-65, jan./abr. 2014; LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Também sobre a emergência do Sul, cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de desenvolvimento humano 2013: a ascensão do Sul: progresso humano em um mundo diversificado*. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2013_portuguese.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

²⁴ KORNPROBST, Markus; PAUL, Tv. Globalization, deglobalization and the liberal international order. *International Affairs*, Oxford, v. 97, n. 5, p. 1305-1316, sep. 2021. p. 1310.

²⁵ ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal*. No prelo.

²⁶ HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 12.

²⁷ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why*

Primeiro, a difusão do poder do mundo globalizado, principalmente em razão das economias emergentes, aumentou o número de atores que precisam concordar e a diversidade de interesses que devem ser acomodados. Segundo, o legado institucional do pós-guerra, uma vez disfuncional, encontra dificuldades na tomada de decisões. Terceiro, o aprofundamento da interdependência criou a necessidade de instituições mais complexas e sofisticadas do que as que foram criadas. Quarto, a proliferação de instituições tem levado a regimes mais complexos e fragmentados que impedem a sua efetividade e a própria cooperação.²⁸

Percebe-se, assim, o crescente distanciamento entre as necessidades por soluções globais e a habilidade de sinalização das instituições multilaterais para encontrá-las²⁹. Isso demonstra as dificuldades de operacionalização da governança, mais especificamente, o enfraquecimento da cooperação internacional³⁰, o que evidencia a crise política instalada no processo globalizador: a desglobalização.

Esse impasse político pode ser explicado pela própria estrutura global de governança. Os sucessos anteriores da cooperação internacional — a criação da própria União Europeia é bastante ilustrativo —, facilitadores da globalização e fomentadores das relações econômicas³¹, aprofundaram a interdependência ao ponto em que a cooperação tornou-se mais difícil na atualidade³².

Esse contexto sugere que a governança global lidou, com sucesso, com os problemas aos quais inicialmente se destinava, mas não conseguiu resolver os problemas que emergiram de sua própria existência³³. Isso porque a interdependência não apenas gera uma demanda por instituições internacionais, mas instituições internacionais eficazes também criam uma estrutura que, por sua vez, gera uma interdependência ainda mais forte, levando a um desafiador impasse³⁴. Com menos cooperação, o processo de globalização encontra entraves, convalidando, outrossim, à sua desaceleração.

Dessa perspectiva, a desglobalização pode ser entendida como uma forma de explicar a globalização, não necessariamente *contra* ela, mas, inclusive, percebendo seus impactos positivos (como a internacionalização dos direitos humanos³⁵ e os derivados de suas forças centrípetas que promovem a cooperação dos Estados, e a percepção das questões que demandam por ações globais), com o objetivo de apresentar novos caminhos para corrigir rumos diante das complexidades apresentadas³⁶. Dessa perspectiva, a desglobalização pode ser um diagnóstico do atual estágio da globalização, destacando suas falhas para permitir seu aperfeiçoamento³⁷.

dições menos vantajosas, como é o caso do Brasil, que pleiteia, atualmente, o seu ingresso na organização. Isso porque, dado o número reduzido de participantes na OCDE, as negociações se tornam mais simples, facilitando as decisões comerciais. Isso, em um contexto de desglobalização e isolamento político dos Estados, se mostra extremamente vantajoso. NADDI, Beatriz. O alargamento da OCDE como estratégia de adaptação ao novo cenário internacional e o caso brasileiro. *Observatório do Regionalismo*, São Paulo, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://observatorio.repri.org/artigos/o-alargamento-da-ocde-como-estrategia-de-adaptacao-ao-novo-cenario-internacional-e-o-caso-brasileiro/?fbclid=IwAR0sP9TDto6Ljg6YQvwCB3Ge93-mgI7XbIOkXV8FbxlpdI-SryDbeCWdXlw>. Acesso em: 07 fev. 2021. Já sobre a participação da União Europeia na OMC. CAPUCIO, Camilla. Aspectos jurídicos da participação da União Europeia na OMC: compreendendo sutilezas de um delicado enlace. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 3, p. 290-305, 2018.

³³ STUENKEL, Oliver. Book review: "Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most". *BJIR*, Marília, v. 4, n. 3, p. 694-699, set./fev. 2015. p. 695.

³⁴ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 2.

³⁵ HELD, David. *Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism*. London: Global Policy, 2016. p. 16.

³⁶ JUBILUT, Lílina Lyra; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. The COVID-19 pandemic in a time of deglobalization: challenges and perspectives for global governance and international cooperation. *Denver Journal of International Law and Policy*, Denver, v. 49, n. 1, 2021. p. 2-3.

³⁷ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why*

global cooperation is failing when we need it most. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 10-17.

²⁸ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 2.

²⁹ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 2.

³⁰ HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 2.

³¹ A criação do sistema ONU exemplifica a questão, bem assim, a estrutura de cooperação internacional articulada no pós-guerra.

³² HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 2. O atual cenário de enfraquecimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) em face do alargamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) constitui um exemplo bastante ilustrativo: a atuação da OMC num contexto de globalização e plena cooperação fez com que a própria instituição se fortalecesse e alcançasse expressiva representatividade no cenário internacional ao deliberar sobre comércio; já num contexto de retração da globalização e da cooperação, a atuação da OCDE tem atraído muito mais Estados, mesmo em con-

A partir daí, verifica-se que a desglobalização tem fundamentos e implicações políticas que reverberam em diversas áreas e, por certo, produzem reflexos diretos nos mecanismos de governança, regionais e globais. Diante disso, é relevante compreender como, e em que medida, a desglobalização tem afetado as relações entre o Reino Unido e a União Europeia, no contexto do Brexit e no cenário dos inéditos acordos entre as partes.

3 Desglobalização e repercussões políticas no contexto do Brexit

Do ponto de vista das demandas, ressalta-se a consulta pública anterior ao Brexit, realizada no Reino Unido, em 1975, e que decidiu pela permanência junto à então Comunidade Europeia³⁸, alinhava-se a um franco movimento pró-globalização. Já a consulta realizada em 2016 somente foi convocada na tentativa de acomodar a polarização de interesses internos³⁹, dada a insatisfação já existente na dimensão interna britânica em razão da soberania, caracterizando uma disputa política marcadamente nacionalista e antiglobalista *versus* cosmopolita e globalista⁴⁰, bastante característica do processo de desglobalização. Apesar da integração à União, desde 1973, há, no âmbito doméstico contemporâneo, forte corrente política a defender que a soberania estatal é dura e, constantemente, atacada pela União, e que as normativas provenientes dela, principalmente em razão do Direito Europeu, dificultam, e até mesmo impedem, o crescimento do Reino Unido, econômica e socialmente⁴¹.

Além disso, outro ponto é digno de nota: o fato de que a consulta popular não tem natureza vinculante no Reino Unido, em virtude da regra constitucional da

soberania do Parlamento britânico⁴². Isso, todavia, não impediu que ao referendo fosse reconhecida inquestionável força política, enquanto expressão deliberativa da opinião pública⁴³. Prevaleceu, no caso, a regra geral de soberania popular⁴⁴, própria do Estado de Direito⁴⁵, em detrimento do postulado constitucional de soberania parlamentar existente no Reino Unido. Assim, ainda que os resultados dos referendos no Reino Unido sejam meramente consultivos, nos termos do ordenamento constitucional, o sistema político observou a vontade política manifestada pelos cidadãos, seguindo para sua concretização na saída do bloco⁴⁶.

Considerando-se o padrão de votação e o perfil dos eleitores, infere-se que, a respeito dos quatro países que compõem o Reino Unido, Escócia e Irlanda do Norte votaram pela permanência na UE (67% e 63%, respectivamente) e País de Gales e Inglaterra, apoiaram a saída (cada qual com 53%). Entre os votantes (72,2% dos cidadãos aptos a votar), os que pretendiam permanecer eram, em sua grande maioria, jovens (entre 18 e 24 anos de idade, 73%), que possuíam nível superior de escolaridade (com bacharelado, 57% e com mestrado, 65%), que tinham trabalho (em tempo integral ou parcial, 53%) e possuíam características étnicas diferentes (ascendência africana, 73% e muçulmana, 70%). As pessoas que desejaram sair eram, majoritariamente, pessoas mais velhas (com 60 anos ou mais, 63%), com menos escolaridade (com ensino médio ou menos, 56%) e sem segurança econômica (desempregados e aposentados, 64%)⁴⁷.

global cooperation is failing when we need it most. Cambridge: Polity Press, 2013.

³⁸ MARTINO, Antonio. Brexit. *Revista de Reflexión y Análisis Políticas*, Buenos Aires, v. 21, n. 2, p. 565-575, 2017. p. 566.

³⁹ O referendo decorre de uma promessa eleitoral de David Cameron por ocasião de sua reeleição como Primeiro-Ministro, em 2015. LABRANO, Roberto. A saída de um Estado-membro do processo de integração: o Reino Unido e a União Europeia. *RSTPR*, Assunção, v. 4, n. 8, p. 1-15, ago. 2016. p. 4.

⁴⁰ ROBERTS, Sara. Fogos de artifício, bandeiras e signos: vozes das ruas de uma Inglaterra pós-Brexit. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, v. 59, n. 1, p. 491-506, 2020. p. 494.

⁴¹ CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 2.

⁴² MCCONALOGUE, Jim. *The British Constitution resettled: parliamentary sovereignty before and after Brexit*. London: Palgrave Macmillan, 2020.

⁴³ SOARES, António Goucha. Brexit: o referendo de 2016. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 61, 2019. p. 68.

⁴⁴ Para alguns autores, não há que se falar em soberania popular, mas em reafirmação da soberania parlamentar, uma vez que detendo o poder de decisão final, o Parlamento Britânico decidiu sobre a saída da União Europeia, no exercício de sua representatividade, após a consulta aos eleitores. MCCONALOGUE, Jim. *The British Constitution resettled: parliamentary sovereignty before and after Brexit*. London: Palgrave Macmillan, 2020. p. 243.

⁴⁵ SOARES, António Goucha. Brexit: o referendo de 2016. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 61, p. 214-229, 2019.

⁴⁶ SOARES, António Goucha. Brexit: o referendo de 2016. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 61, p. 214-229, 2019. p. 68.

⁴⁷ SHEA, Michael; GUTIÉRREZ CÁRDENAS, Elena. Brexit: is the British Parliamentary and electoral system in crisis? *Política y Cultura*, Villa Quietud, v. 1, n. 50, p. 83-106, 2019. p. 87. Vale destacar que, em Gibraltar, o voto a favor da permanência na União alcançou 96%, indicando a importância na manutenção da relação atual com a Espanha e o bloco europeu para os gibraltinos. CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p.

Além disso, por faixa etária, as classes médias eram mais propensas a votar para ficar, e as classes trabalhadoras para sair, e, dentro de cada classe, os jovens tinham mais chances de votar para ficar; e as pessoas mais idosas, maior propensão para votar em sair⁴⁸. Por outro lado, de acordo com o gênero, entre as classes sociais de melhor renda e entre 35 e 54 anos, as mulheres tinham onze pontos a mais do que os homens para votar para ficar, assim como os trabalhadores (tempo integral ou parcial, setor público ou privado), estudantes, hipotecários e inquilinos; ao contrário de proprietários de casas, inquilinos de habitação social e aposentados, que votaram para sair⁴⁹.

Esse cenário revela as desigualdades provenientes da própria globalização, entre aqueles que se consideram “vencedores e vencidos”⁵⁰, evidenciando diferenças econômicas, sociais e culturais dentro do próprio Reino Unido: Londres e algumas das maiores cidades, consideradas como polos cosmopolitas na Europa, votaram para ficar. Cidades menores, no centro e no norte, cuja produção industrial foi deslocalizada pelo processo globalizatório, deixando ressentimentos entre a classe trabalhadora, votaram para sair. O próspero sul da Inglaterra votou para ficar, o norte, considerado abandonado, para sair⁵¹.

Os que se consideravam “derrotados” da globalização, que são eleitores mais velhos e com menos escolaridade e qualificação acadêmica, tenderam a votar em partidos que defendiam a soberania nacionalizada, o protecionismo econômico, políticas de controle da imigração e valores autoritários⁵². Em contrapartida, os que se denominavam “vencedores” da globalização, os mais jovens, com qualificações universitárias, e que vivem em zonas urbanas, foram mais inclinados a votar

em partidos europeístas e de valores cosmopolitas, que apoiavam a imigração, o feminismo e o comércio livre, embora nem sempre de forma acrítica⁵³.

Paralelamente, algumas correntes teóricas explicam a vitória soberanista e eurocética pela falta de identificação e afinidade dos britânicos para com a União continental. Isso porque pesquisas realizadas pelo Eurobarômetro⁵⁴, após a implementação da nacionalidade europeia, a partir da década de 1990, apontam que os britânicos eram os que menos aceitavam a construção de uma “identidade europeia”, bem como a aderência a um projeto coletivo supranacional europeu. Além disso, a percepção sobre o pertencimento a uma sociedade ou comunidade de direitos comuns e o grau de confiança dos britânicos sobre as instituições da UE sempre foi igualmente baixo, o que leva a concluir que a atitude eurocética dos britânicos é antiga, continuada e independente das crises econômicas, em especial a de 2008, como se poderia imaginar:⁵⁵

Um exemplo de que a crise econômica não pode ser vista como um verdadeiro *turning point* no euroceticismo britânico é que, no caso dos países da zona do euro que sofreram violentamente com a crise econômica, tais como Portugal e Grécia, esses demonstraram uma queda significativa em sua avaliação sobre a democracia na UE na ocasião de suas reformas de ajuste sob a crise soberana. A grande maioria dos países, na verdade, pioraram sua avaliação sobre a democracia na União quando comparados os índices de 2010 e 2012. No entanto, o Eurobarômetro revela que o Reino Unido não mudou sua posição no ranque da avaliação da democracia na UE, mantendo-se como o Estado-membro que pior avalia a democracia na região, ou seja, apenas 45% dos respondentes consideram a União democrática (em contraste com a Alemanha, que apresenta índice de 75% de avaliação positiva sobre a democracia na região).⁵⁶

Com efeito, do ponto de vista econômico, é preciso reconhecer que o Brexit indica, além de desglobalização, também desaceleração da economia. Em 2019, o

1-11, dez. 2019. p. 6.

⁴⁸ SHEA, Michael; GUTIÉRREZ CÁRDENAS, Elena. Brexit: is the British Parliamentary and electoral system in crisis? *Política y Cultura*, Villa Quietud, v. 1, n. 50, p. 83-106, 2019. p. 87-88.

⁴⁹ SHEA, Michael; GUTIÉRREZ CÁRDENAS, Elena. Brexit: is the British Parliamentary and electoral system in crisis? *Política y Cultura*, Villa Quietud, v. 1, n. 50, p. 83-106, 2019. p. 88.

⁵⁰ GÓES, Eunice. Eleições no Reino Unido: efeitos Brexit e austeridade produzem surpresa eleitoral. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 56, p. 77-92, dez. 2017. p. 85.

⁵¹ SHEA, Michael; GUTIÉRREZ CÁRDENAS, Elena. Brexit: is the British Parliamentary and electoral system in crisis? *Política y Cultura*, Villa Quietud, v. 1, n. 50, p. 83-106, 2019. p. 85.

⁵² No contexto migratório, veja PIOVESAN, Flávia Cristina; OLS-EN, Ana Carolina Lopes. Tolerância e refúgio: um ensaio a partir do acordo EU-Turquia. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 215-235, 2017.

⁵³ GÓES, Eunice. Eleições no Reino Unido: efeitos Brexit e austeridade produzem surpresa eleitoral. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 56, p. 77-92, dez. 2017. p. 85.

⁵⁴ Mecanismo adotado pelo Parlamento Europeu para mensurar e compreender a opinião pública em todos os Estados-membros da UE. UNIÃO EUROPEIA. *Eurobarometer*. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/be-heard/eurobarometer> Acesso em: 30 dez. 2020.

⁵⁵ TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017. p. 155-156.

⁵⁶ TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017. p. 156-157.

Fundo Monetário Internacional (FMI) já apontava para o momento de vulnerabilidade e incertezas a gerarem a desaceleração econômica global, mas isso antes mesmo da sua consumação, dada as tensões comerciais entre China e Estados Unidos⁵⁷, o que leva a crer que a fissura na União Europeia e as tensões do Brexit contemplam aspectos desglobalizatórios relacionados muito mais à crise política do que econômica⁵⁸, e, portanto, à crise soberana e de supranacionalidade.

A soberania é uma questão que se encontra no cerne da ordem política internacional desde a Paz de Westphalia, em 1648⁵⁹. A soberania contemporânea, porém, com a intensificação da globalização, passou a se descentralizar, desfocando-se e deslocando-se do eixo central do Estado para múltiplas fontes concorrentes de poder legiferante, provenientes da estrutura global de governança e, no caso do Reino Unido, há, ainda, o incremento da estrutura de governança da própria UE.

Apesar dessa complexa estrutura que acabou por inaugurar um modelo híbrido de governança⁶⁰, estatal e interestatal/supranacional, ao longo do tempo, o Reino Unido usufruiu do melhor dos dois mundos⁶¹, nacional e integrado à UE, aceitando os bônus e, dificilmente, compartilhando dos seus ônus. No decurso da sua inserção na União, o Reino Unido conseguiu viabilizar uma série de exceções à integração mais estreita, valendo-se do que lhe era conveniente integrar e do que não era⁶², e, ainda assim, os apelos soberanistas e de renacionalização dos poderes soberanos foi decisivo para a decisão sobre a sua saída.

Além de não adotar o euro, moeda da União, reveladora da última fase de integração atingida (a da União Econômica e Monetária), o Reino Unido também guardou a exceção de não pertencer à área Schengen, de abertura de fronteiras e de livre circulação de pessoas na Europa. Antes do Reino Unido, o projeto europeu visa-

va a uma integração horizontal, sem excepcionalidades. Com todas as exceções que o Reino Unido alcançou, a sua população, em grande medida, permaneceu relativamente descolada do aprofundamento preconizado pelas instituições europeias das quais fazia parte e, sobretudo, do Direito Europeu ao qual estava sujeita⁶³.

Além disso, outras tentativas de conciliação entre as forças políticas eurocêntricas e eurocéticas (e que, por fim, delinear-se entre globalistas e soberanistas) foram feitas. No Conselho Europeu, realizado em fevereiro de 2016, David Cameron, então Primeiro-Ministro, obteve para o Reino Unido importantes concessões da UE em matéria de soberania, governança (sobretudo a econômica), competitividade, benefícios sociais e livre circulação, por ocasião da “Decisão Sobre o Novo Regime do Reino Unido na União Europeia”, importando esclarecer, com efeito, que tal regramento somente entraria em vigor se os britânicos decidissem pela permanência na UE⁶⁴.

Se o Reino Unido usufruía do melhor que a União poderia oferecer e se a soberania contemporânea, globalizada, não implica soberania nacionalizada e concentrada no Estado, mas uma relação estabelecida para com a governança⁶⁵, é interessante investigar as razões pelas quais o movimento soberanista (e antiglobalista) prevaleceu, a fim de retomar a soberania britânica concedida para a União.

A saída do Reino Unido da União Europeia descreve um processo de dificuldade da cooperação internacional⁶⁶. A colaboração dentro da própria União é desafiada, e pode, inclusive, gerar crises políticas e processos de ruptura ainda maiores em efeito dominó⁶⁷ dentro do próprio Reino Unido, tais como o reavivamento dos processos de independência na Escócia⁶⁸ e tensões his-

⁵⁷ CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 7.

⁵⁸ MARTINO, Antonio. Brexit. *Revista de Reflexión y Análisis Políticas*, Buenos Aires, v. 21, n. 2, p. 565-575, 2017. p. 570.

⁵⁹ KISSINGER, Henry. *Diplomacia*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 21.

⁶⁰ TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017. p. 165.

⁶¹ SZUCKO, Angelica. Brexit and differentiated European (dis)integration. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 621-646, nov. 2020. p. 621.

⁶² CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 2.

⁶³ TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017. p. 159.

⁶⁴ CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 2.

⁶⁵ ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Sobre a soberania e governança: itinerários para a construção de novos conceitos*. No prelo.

⁶⁶ BONNECKE, Svenja. Brexit: quo vadis? *Estudios Internacionales*, Santiago, v. 51, n. 193, p. 9-36, 2019. p. 10. No original, a pesquisa faz menção ao “encerramento” da cooperação internacional.

⁶⁷ SZUCKO, Angelica. Brexit and differentiated European (dis)integration. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 621-646, nov. 2020.

⁶⁸ Um dos elementos-chave que encorajou os escoceses a decidir pela permanência no Reino Unido no referendo realizado em 18 de setembro de 2014 foi justamente a continuidade na União Europeia,

tóricas na Irlanda do Norte⁶⁹ e fora dele, como a retirada de outros Estados-membros a convolar a desintegração da própria União. Nesse sentido, os movimentos eurocéticos ganham cada vez mais espaço, como na França e na Grécia⁷⁰.

Decorre daí o raciocínio segundo o qual o Brexit é produto do impasse político da atualidade, decorrente do processo desglobalizatório. As disfunções nos mecanismos de governança da UE e a insatisfação do Reino Unido precedem ao Brexit. Ainda em 2013, o próprio governo britânico formulou um plano de “repatriamento de poderes” da UE para os Estados-membros. Para tanto, o Reino Unido exigiu que todos os seus ministérios, órgãos e sociedade civil em geral, que compu-

já que, se optassem pela independência, teriam que solicitar a sua admissão diretamente junto à União e, a sua inclusão dependeria da aceitação, por unanimidade, de todos os Estados-membros, o que o Reino Unido, enquanto parte da UE, certamente, vetaria. GARCÍA-LOZANO, Soledad Torrecuadrada; GARCÍA, Fonte Pedro. ¿Qué es el Brexit? Origen y posibles consecuencias. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, Ciudad de México, v. 17, n. 1, p. 1-24, jan./dez., 2017. p. 8-9.

⁶⁹ CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 3-4.

⁷⁰ TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017. p. 136-154. Além de França (“F Brexit”) e Grécia (“G Brexit”), já se fala em uma possível saída da Holanda (“N Brexit”) e também da Polónia e Hungria, que poderiam considerar seus propósitos mais bem satisfeitos seguindo eventual modelo britânico, após a saída, do que mantendo seus estatutos como membros da UE. GARCÍA-LOZANO, Soledad Torrecuadrada; GARCÍA, Fonte Pedro. ¿Qué es el Brexit? Origen y posibles consecuencias. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, Ciudad de México, v. 17, n. 1, p. 1-24, jan./dez., 2017. p. 10. Também os xenófobos do Partido Alternativa para a Alemanha, o partido de extrema direita da Eslováquia, Partido do Povo Eslovaco e as forças políticas de direita da Dinamarca, Suécia e Áustria somam-se às mesmas reivindicações, enquanto na Itália, o Movimento Cinco Estrelas, em ascensão, reafirmou sua crítica ao curso europeu e a sua rejeição à continuidade do país no euro, enquanto a Liga do Norte revigorou sua demanda por um referendo para sair da União. CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019. p. 6. No contexto da elevação do populismo, onde cita o fenômeno do Brexit. MACEDO, Julia Assmann de Freitas; JACOBUCCI, Fabrizio Conte. Populism and the evangelical church in Latin America: how anti-LGBTI forces tried to stop the Colombian peace agreement. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 100-119, 2020. No mesmo sentido. CONG, Wanshu. Chinese populism in the 1920s, extraterritoriality and international law. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 138-160, 2020. Na mesma linha. MOROSINI, Fabio Costa; SANTOS, Gabriel Lee Mac Fadden; LUZ, Valentina Fonseca da; MAIA, Maia. Resenha de “Cultural backlash: Trump, Brexit, and authoritarian populism.” Por Pippa Norris e Ronald Inglehart. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 424-434, 2020.

nam a sua estrutura interna de governança, estudassem, cuidadosamente, a situação jurídica no que dizia respeito à distribuição de competências entre a União e os Estados-membros. A principal hipótese era a de que muitas competências tinham sido transferidas para a UE no decurso das várias alterações aos tratados fundadores⁷¹ e muito de soberania havia sido perdida para a estrutura geral de governança da União, sobretudo no que diz respeito à atividade legiferante.

O estudo do governo britânico foi realizado em um momento em que se convencia de que a reforma dos tratados fundadores ocorreria, inevitavelmente, na zona euro, presumindo que, nesse caso, o Reino Unido poderia aceitar tal reforma em troca de uma modificação fundamental dos tratados fundadores, seja por meio de uma repatriação de poderes, seja pela aquisição de um *status* especial de “semi-membro” da UE. Isso, porém, não ocorreu; tampouco a zona do euro sinalizou um caminho reformista nesse sentido, preferindo celebrar acordos intergovernamentais e a formulação de diversas diretivas específicas por meio do Banco Central Europeu (BCE)⁷².

O que ocorreu, de fato, foi o Brexit, formalizado em um tratado internacional, que revelou os termos de saída do Reino Unido da UE. Com efeito, foi seguido o rito estabelecido pelo artigo 50º do Tratado da União Europeia, mas com negociações conturbadas e enredadas, em especial no contexto da permanência do Reino Unido no mercado comum europeu, e nas regras sobre a circulação de pessoas, intensificando as incertezas do processo⁷³.

Enquanto a União Europeia buscava preservar seus interesses e impedir novos acenos de saída por parte de outros países membros, os ingleses passavam mensagens dúbias, reveladas por ideias da denúncia, mas permeadas por um acordo jurídico de permanência, com os mesmos direitos. Esse cenário resultou em várias tentativas de aprovação votadas no parlamento britâ-

⁷¹ BACA, Werner Miguel Kühn. Aspectos jurídicos y perspectivas políticas de una possible retirada de la Unión Europea por parte del Reino Unido. *RSTPR*, Assunção, v. 4, n. 8, p. 64-94, 2016. p. 74.

⁷² BACA, Werner Miguel Kühn. Aspectos jurídicos y perspectivas políticas de una possible retirada de la Unión Europea por parte del Reino Unido. *RSTPR*, Assunção, v. 4, n. 8, p. 64-94, 2016. p. 74.

⁷³ MALHADAS, Suyan Cristina; ALMEIDA, Daniel Freire e. O direito de revogação unilateral do Brexit. In: ALMEIDA, Daniel Freire e; BITTENCOURT, Olavo de Oliveira; MENEZES, Fabiano Lourenço. *O direito internacional em tópicos essenciais*. New York: Lawnter Editions, 2020. p. 199.

nico, resultando em seguidas reprovações, nunca antes vivenciadas dentro daquela Casa legislativa, sobre um mesmo tema⁷⁴.

Entretanto, a pressão por uma saída em acordo foi impulsionada pelos receios advindos de uma saída *no deal*, com vigência estabelecida a durar pelo período entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020⁷⁵. Assim, o tratado de saída, formalizador do Brexit, estabeleceu, na Parte I, cláusulas transversais para o adequado entendimento e operação de saída. No item seguinte, de direitos dos cidadãos, foram protegidos os interesses mútuos de viver, trabalhar ou estudar no país anfitrião. No ponto III, de regras relacionadas à separação entre os espaços, o tratado buscou garantir uma retirada ordenada, principalmente por meio de uma redução suave dos procedimentos em andamento e disposições aplicáveis no final do período de transição, com tópicos envolvendo a continuidade da circulação de mercadorias colocadas no mercado antes do final do período de transição, os procedimentos aduaneiros, o acesso a redes, sistemas de informação e bases de dados, ditames sobre o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), a continuidade da proteção no Reino Unido dos direitos registrados ou concedidos, e a definição dos processos de cooperação judiciária em curso em matéria penal, entre outros temas⁷⁶. De fato, a Parte III destacou o quão aprofundada era a integração, denunciada pelo Reino Unido, revelando a desglobalização. Como já referido, o tratado era transitório (Parte IV), elevando a necessidade de se estabelecer um novo acordo (ou novos tratados), antes da consumação dos termos de saída⁷⁷.

⁷⁴ FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos*. New York: Lawinter Editions, 2021. p. 104.

⁷⁵ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica*. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2020:029:TOC> Acesso em: 12 abr. 2021.

⁷⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica*. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2020:029:TOC> Acesso em: 12 abr. 2021; FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos*. New York: Lawinter Editions, 2021. p. 106.

⁷⁷ Vale destacar, nesta sede, que na Parte V, de disposições financeiras, o texto garantiu que o Reino Unido e a União Europeia buscariam honrar as obrigações financeiras assumidas em conjunto enquanto o Reino Unido era um Estado-Membro. Na mesma ordem, na Parte VI, foi definida a gestão do tratado, incluindo um mecan-

Por todo o exposto, é evidente que a desglobalização e suas repercussões conduziram as relações políticas entre o Reino Unido e a UE, a despeito de todas as tentativas na busca de soluções formuladas por ambas as partes. As falhas na estrutura de governança mostraram-se decisivas para impulsionar o processo de reacionalização da soberania, bem como da realocização da atividade política no Reino Unido⁷⁸.

Apesar dos reclames em favor da retomada da soberania pelo Reino Unido, que o Brexit convola, também é relevante pensar que a soberania contemporânea, globalizada e permeada pela governança, subsiste, ainda que o Reino Unido não faça parte da União Europeia, já que a soberania britânica não se encontra descolada da realidade global — muito pelo contrário: o Reino Unido foi, de fato, um importante *player* político e proeminente arquiteto a moldar a estrutura institucional global de governança do pós-guerra. Desse contexto, infere-se a coexistência de dois cenários: o de uma soberania globalizada e interfaciada pela governança e a de um processo, uma tendência política desglobalizada, um *pushback*, um retorno à soberania localizada e centralizada no Estado. De toda forma, o Brexit permite concluir que, há, no Reino Unido, tanto no plano da política quanto no do Direito, impactos relativos à globalização e à desglobalização, embora existam fortes evidências de que há, também, uma inclinação preponderante da desglobalização sobre a globalização na ordem global vigente⁷⁹ — e o caráter de bilateralidade dos novos acordos entre Reino Unido e União Europeia as confirmam.

Até o presente momento, a saída do Reino Unido da União Europeia foi formalizada⁸⁰, com seu acordo

ismo efetivo de resolução de disputas, com regras e procedimentos, ditames sobre o Protocolo relativo à Irlanda e Irlanda do Norte, e disposições sobre o Protocolo relativo às zonas de soberania em Chipre, e sobre o Protocolo relativo a Gibraltar. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica*. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2020:029:TOC> Acesso em: 12 abr. 2021; FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos*. New York: Lawinter Editions, 2021. p. 107-108.

⁷⁸ SCHOLTZ, Leopold. Die ramp van Brexit. *Journal of Humanities*, Pretoria, v. 59, n. 2, p. 292-300, jun. 2019. p. 9.

⁷⁹ KORNPROBST, Markus; PAUL, Tv. Globalization, deglobalization and the liberal international order. *International Affairs*, Oxford, v. 97, n. 5, p. 1305-1316, set. 2021. p. 1310.

⁸⁰ A saída do Reino Unido da União Europeia se deu em 31 de janeiro de 2020, com período de transição e validade de toda a es-

de saída concluído. Porém, ainda não se tem maiores elementos e apontamentos que permitam afirmar que a soberania foi total e completamente reformulada, a tal ponto que tenha passado a ser única e exclusivamente uma propriedade estatal, ou seja, que as forças da globalização e da governança tenham sido totalmente excluídas e anuladas no Reino Unido. Isto porque os novos acordos foram estabelecidos, ensejando análises sobre seu contexto e seus impactos, necessitando reflexões sobre o desenvolvimento e o desenrolar dos acontecimentos.

A entabulação dos novos acordos entre Reino Unido e União Europeia, apesar de contemplarem evidentes traços globalizatórios, como os são o livre comércio e a cooperação internacional, revelam uma realidade desglobalizada, marcando a passagem da multilateralidade de tratativas formuladas sob bases globalizadas, para a bilateralidade interestatal dos acordos, própria da desglobalização.

4 Os novos acordos entre o Reino Unido e a União Europeia na perspectiva da desglobalização

Com a saída oficial do Reino Unido da União Europeia e a vigência determinada do acordo de saída (para até 31 de dezembro de 2020), as partes iniciaram as negociações para os novos acordos (tratados). O objetivo principal era mitigar os efeitos de uma saída *no deal*, e estabelecer o futuro das relações naquele contexto.

Se, de um lado, a desglobalização foi a tônica até então; de outro, o estabelecimento de novas relações jurídicas internacionais bilaterais constituiu a busca priorizada pelos países. Por parte do Reino Unido, a missão destinada aos diplomatas era estabelecer acordos que trouxessem os benefícios da integração, mas sem os eventuais compromissos de um Estado membro. Já na perspectiva da União Europeia, a ideia era não abdicar, definitivamente, do Reino Unido, mas sem concessões que poderiam incentivar novas saídas do bloco.

Nesse contexto, o texto provisório (Draft Text) apresentado ao Reino Unido⁸¹ era integrado por seis tópicos,

estrutura normativa até 31 de dezembro de 2020. UNIÃO EUROPEIA. *EUR-Lex*. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A4301000>. Acesso em: 06 jan. 2021.

⁸¹ EUROPEAN COMMISSION. *Draft text of the agreement on the new partnership with the United Kingdom*. 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/publications/draft-text-agreement-new-partner->

intitulados de “Disposições Comuns, Economia e Comércio, Parceria de Segurança, Participação em Programas da União e Disposições Financeiras, Disposições Institucionais, e Disposições Finais e Protocolos”.

Como revelaram Fernandes e Freire e Almeida:

Até meados de dezembro de 2020 um Acordo estava distante esbarrando em aspectos como a pesca (Economia e Comércio), a proteção ambiental, os direitos dos trabalhadores, desnivelando os graus de competição entre os parceiros, governança e solução de controvérsias, entre outros temas complexos. Um ponto fulcral era o *Single Market*. Com a dificuldade em atingir um novo Acordo, as questões envolvendo o abatimento do Mercado Único preocupavam a todos. Com efeito, o *Single Market*, assegurando a “livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas no mercado único europeu”, é uma parte ambiciosa, e até então inédita, da estruturação da União Europeia, cujo intuito maior foi o de eliminar as fronteiras geográficas e institucionalizar mais ainda a ideia de um território uno, de proporções continentais.⁸²

O imbróglio perdurou até o dia 24 de dezembro de 2020, com a celebração de três acordos. Inicialmente, um “Acordo de Comércio e Cooperação”, seguido de um “Acordo de Cooperação Nuclear” e, por fim, um “Acordo sobre Procedimentos de Segurança para Troca e Proteção de Informações Classificadas”. Nesse sentido, três tratados passaram a responder pelas relações entre a União Europeia e o Reino Unido⁸³.

O primeiro acordo, o comercial, foi o mais ambicioso, delineado em mais de 1400 páginas, destacando as necessidades fulcrais entre as partes⁸⁴. Com efeito, a

ship-united-kingdom_en Acesso em: 10 maio 2021.

⁸² FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos*. New York: Lawinter Editions, 2021. p. 117-118.

⁸³ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021; EUROPEAN UNION. *Agreement Between the European Union and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland Concerning Security Procedures for Exchanging and Protecting Classified Information*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(02)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021; EUROPEAN UNION. *Agreement Between the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland And the European Atomic Energy Community for Cooperation on the Safe and Peaceful Uses of Nuclear Energy*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(04)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.

⁸⁴ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One*

cooperação e o comércio impulsionaram as tratativas e culminaram em um texto dividido em sete partes. Por primeiro, estão as disposições comuns e institucionais, seguindo (parte 2) do comércio, da cooperação na aplicação da lei e da justiça criminal (parte 3), das questões temáticas (parte 4, saúde e cibersegurança), da participação em programas da União (parte 5), das soluções de controvérsias (parte 6), e das disposições derradeiras do tratado (parte 7). Na perspectiva da desglobalização, dispensa o Reino Unido das obrigações e deveres da União Europeia. Entretanto, deixa de receber os direitos e os benefícios disponíveis da integração europeia.

Ponto fulcral, do *single market*, uma das maiores referências do aprofundamento de laços europeus, com o atingimento das três primeiras fases de integração de um bloco (área de livre comércio, união aduaneira e mercado comum), a retirada passa a prejudicar as duas partes, mas garante certa autonomia ao Reino Unido em suas políticas aduaneiras, econômicas e de circulação de mercadorias e serviços. A saída do mercado único, na esteira da desglobalização, faz desmoronar uma estrutura concretizada pelos ventos da integração. O afastamento do Reino Unido sintetiza que, não sendo mais componente da União, passe a encarar certos entraves em disposições aduaneiras aos produtos, restrições na prestação e importação de serviços, necessidades de vistos para estadias duradouras e o afastamento de programas da União Europeia, como o Erasmus+⁸⁵.

Ainda no quesito comercial, das exportações e importações, o novo acordo isenta de impostos aduaneiros, mas sujeita as transações a custos administrativos e alfandegários extras, resultantes do exercício dos órgãos de soberania, que encarecerão a compra e venda de mercadorias, e o escoamento dos fornecimentos mú-

tuos entre as partes. Logo, em relação à desglobalização, os impactos serão sentidos.

Por outro lado, um aspecto revelador do cenário desglobalizante refere-se ao fato de que, pelos termos do acordo, a relação entre as partes é fundamentada pelo Direito Internacional, e não mais pelo Direito da União Europeia, apartando a jurisdição do Tribunal de Justiça Europeu e da legislação da União Europeia nos assuntos do Reino Unido a partir deste tratado⁸⁶. Esse cenário, de fato, elimina anos de um quadro jurídico integrado, resultando “essencialmente que não há mais função para o Tribunal de Justiça Europeu no Reino Unido, com todos os seus jurisdicionados incluídos, nem requisitos para o Reino Unido continuar a seguir a legislação da UE”⁸⁷.

No mesmo sentido, a saída do Eurojust, da Europol, e dos programas da União Europeia, resgatam aspectos da soberania do Reino Unido, mas também afastam as cooperações construídas pela integração do bloco. Igualmente, o acordo resgata a soberania do Reino Unido sobre suas águas pesqueiras, no combate ao crime organizado e ao terrorismo, na aplicação dos padrões laborais e climáticos, no contexto dos subsídios agrícolas e industriais, e na saúde e segurança social⁸⁸.

Por conseguinte, os novos acordos, também assegurados na questão nuclear e na proteção de informações classificadas, embora restritos pela própria extensão limitada de seus textos⁸⁹, revelam que a desglobalização

Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.

⁸⁵ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part.* 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021; CHAPMAN, Ben. EU single market: what is it and why should we care if the UK leaves it? *The Independent*, Londres, 27 set. 2018. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/single-market-brexiteu-trade-deals-what-is-uk-leave-european-union-why-a8557176.html> Acesso em: 15 maio 2021.

⁸⁶ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part.* 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.

⁸⁷ FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos.* New York: Lawinter Editions, 2021. p. 182.

⁸⁸ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part.* 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.

⁸⁹ EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part.* 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021; EUROPEAN UNION. *Agreement Between the European Union and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland Concerning Security Procedures for Exchanging and Protecting Classified Information.* 2020. Disponível em: <https://eur-lex.eu>

foi exemplificada pelo contexto advindo do Brexit, e dos novos acordos.

A corroborar a hipótese vislumbrada da desglobalização, estão os três acordos bilaterais realizados entre o Reino Unido e a União Europeia, bem como os cinquenta e cinco tratados comerciais celebrados entre o Reino Unido e diversos países como Canadá, Chile, Japão, México, Suíça, entre outros⁹⁰.

Na direção oposta da construção integradora do bloco europeu, a saída e os consequentes tratados bilaterais passam a instaurar um novo paradigma internacional, revelador do fenômeno da desglobalização naquele espaço.

É possível vislumbrar que as implicações resultantes da investigação revelam a passagem da multilateralidade de tratativas jurídicas internacionais, um dos traços da globalização, para a bilateralidade interestatal dos acordos, pactuados entre a União Europeia e o Reino Unido, e entre este último com diferentes países nos últimos três anos, externando os elementos da desglobalização.

5 Considerações finais

A partir da análise estruturante da desglobalização, é possível apontar ilustrações recentes no contexto europeu, principiando pelo Brexit, com a consequente denúncia, por parte do Reino Unido, do processo integrador europeu. Nesta esteira, de inédita construção jurídica internacional, os novos acordos entre a União Europeia e o Reino Unido estabeleceram o futuro das relações entre as partes, resgatando a primazia da soberania e do Estado em pontos internacionais dos britânicos.

O Reino Unido, na perspectiva da desglobalização, reúne certas competências em assuntos como as áreas de

pesca em sua zona econômica exclusiva, procedimentos aduaneiros e regulatórios nas importações provenientes da União Europeia, condições de licenças, serviços, vistos, circulação de capitais, e participação dos programas europeus de assistência. Em adição, o Direito Internacional regula os desígnios entre as partes, e não mais o Direito da União Europeia. O Tribunal de Justiça da UE deixa de exercer sua jurisdição nas relações entre as partes, e para o Reino Unido. Ademais, aspectos da segurança nuclear e da proteção de informações classificadas elevam o papel do Estado nas condicionantes estabelecidas.

Essa contextura revela que, apesar de os diversos acordos estabelecidos entre o Reino Unido e União Europeia prestigiarem o livre comércio e a cooperação internacional, ambos bastante próprios da globalização, essas tratativas encontram-se enredadas pela desglobalização, diante do nacionalismo westfaliano prevalente no Brexit, notabilizando a passagem da lógica multilateral na elaboração de tratados, típica do contexto globalizado e própria da integração, para a da bilateralidade interestatal, ligada à renacionalização do poder político no plano interno do Reino Unido. Esse mesmo fenômeno revela-se pela iniciativa do Reino Unido em buscar celebrar tratados comerciais bilaterais com diferentes países, como Canadá, Chile, Japão, México, Suíça, entre muitos outros.

Com efeito, a ruptura da evolução da integração na arena europeia estabelece um novo paradigma naquele espaço, o que permite concluir que certas premissas basilares dos estudos, atinentes à desglobalização, estão presentes. Ilustrações institucionais, econômicas e políticas instigam o interesse sobre as repercussões jurídicas deste fenômeno.

De fato, o momento histórico vivenciado e os tópicos abordados pelos novos acordos trarão impactos aos europeus em geral, e aos nacionais do Reino Unido, em especial. A desglobalização poderá ser sentida em virtude de os novos acordos estabelecerem regras em assuntos como as instituições, os programas, as cooperações mútuas, as regulações das exportações, das importações, da circulação de pessoas, da nacionalidade complementar, do exercício da cidadania no âmbito do parlamento europeu, dos vistos, e da permanência no território da outra parte.

Em consequência da desglobalização evidenciada no cenário pesquisado, as alterações criadas pelos novos

ropa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(02)&from=PT Acesso em: 12 maio 2021; EUROPEAN UNION. *Agreement Between the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland And the European Atomic Energy Community for Cooperation on the Safe and Peaceful Uses of Nuclear Energy*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(04)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.

⁹⁰ UNITED KINGDOM. *UK trade agreements with non-EU countries*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/agreements-reached-between-the-united-kingdom-of-great-britain-and-northern-ireland-and-the-european-union>. Acesso em: 15 set. 2021.

acordos irão afastar, e não aproximar, os povos, as empresas, as instituições, e a integração do Reino Unido à União Europeia, trazendo importante contexto jurídico justificador de novas investigações.

Referências

- ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal*. No prelo.
- ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Sobre a soberania e governança: itinerários para a construção de novos conceitos*. No prelo.
- BACA, Werner Miguel Kühn. Aspectos jurídicos y perspectivas políticas de una possible retirada de la Unión Europea por parte del Reino Unido. *RSTPR*, Assunção, v. 4, n. 8, p. 64-94, 2016.
- BELLO, Walden. *Deglobalization: ideas for a new world economy*. London: Zed Books, 2002.
- BELLO, Walden. *Desglobalização: ideias para uma nova economia mundial*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BELLO, Walden. *The virtues of deglobalization*. Amsterdã: Transnational Institute, 2009.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. *Revista Mestrado em Direito*, v. 12, n. 1, p. 259-293, 2012.
- BONNECKE, Svenja. Brexit: quo vadis? *Estudios Internacionales*, Santiago, v. 51, n. 193, p. 9-36, 2019.
- BORDO, Michael. *The second era of globalization is not yet over: an historical perspective*. 2017. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23786/w23786.pdf Acesso em: 15 dez. 2021.
- CAMPOS, João Mota de; CAMPOS, João Luiz Mota de. *Manual de direito comunitário*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- CAPUCIO, Camilla. Aspectos jurídicos da participação da União Europeia na OMC: compreendendo sutilezas de um delicado enlace. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 15, n. 3, p. 290-305, 2018.
- CHAPMAN, Ben. EU single market: what is it and why should we care if the UK leaves it? *The Independent*, Londres, 27 set. 2018. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/single-market-brexit-eu-trade-deals-what-is-uk-leave-european-union-why-a8557176.html> Acesso em: 15 maio 2021.
- CONG, Wanshu. Chinese populism in the 1920s, extra-territoriality and international law. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 138-160, 2020.
- CONSANI, Norberto; PÉRSICO, Juan Carlos. Las implicaciones del Brexit en Europa y el mundo. *Relaciones Internacionales*, La Plata, v. 28, n. 57, p. 1-11, dez. 2019.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. *Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica*. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2020:029:TOC> Acesso em: 12 abr. 2021.
- COOPER, Luke; AITCHISON, Guy. *The dangers ahead: Covid-19, authoritarianism and democracy*. London: LSE, 2020.
- CUSTÓDIO, Maraluce Maria; SANTOS, Fernando Barotti dos. A política da união europeia no turismo: o turismo cultural e a sustentabilidade do patrimônio industrial na integração. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 201-221, 2020.
- EUROPEAN COMMISSION. *Draft text of the agreement on the new partnership with the United Kingdom*. 2020. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/publications/draft-text-agreement-new-partnership-united-kingdom_en Acesso em: 10 maio 2021.
- EUROPEAN UNION. *Agreement Between the European Union and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland Concerning Security Procedures for Exchanging and Protecting Classified Information*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(02)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.
- EUROPEAN UNION. *Agreement Between the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland And the European Atomic Energy Community for Cooperation on the Safe and Peaceful Uses of Nuclear Energy*. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(04)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.
- EUROPEAN UNION. *Trade and Cooperation Agreement Between the European Union and the European Atomic Energy Community, of the One Part, and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, of the Other Part*, 2020. Di-

- ponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1231(01)&from=PT) Acesso em: 12 maio 2021.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FERNANDES, Isabella Alvares; ALMEIDA, Daniel Freire e. *A União Europeia e o Brexit: paradigmas e implicações jurídicas dos novos acordos*. New York: Lawinter Editions, 2021.
- FISCHER, Stanley. The Asian crisis: causes and cures International Monetary Fund. *Finance and Development*, New York, v. 35, n. 2, jun. 1998.
- GARCÍA-LOZANO, Soledad Torrecuadrada; GARCÍA, Fonte Pedro. ¿Qué es el Brexit? Origen y posibles consecuencias. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, Ciudad de México, v. 17, n. 1, p. 1-24, jan./dez., 2017.
- GILLESPIE, Patrick. Brazil falls deep into recession. CNN, New York, 28 ago. 2015. Disponível em: <https://money.cnn.com/2015/08/28/news/economy/brazil-recession/> Acesso em: 14 dez. 2020.
- GÓES, Eunice. Eleições no Reino Unido: efeitos Brexit e austeridade produzem surpresa eleitoral. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 56, p. 77-92, dez. 2017.
- HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. *Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most*. Cambridge: Polity Press, 2013.
- HELD, David *et al.* *Beyond gridlock*. Cambridge: Polity Press, 2017.
- HELD, David. *Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism*. London: Global Policy, 2016.
- HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- HOEKMAN, Bernard. *The global trade slowdown: a new normal?* London: Centre for Economic Policy Research, 2015.
- JAMES, Harold. Deglobalization as a global challenge. *CIGI Papers*, n. 135, p. 1-20, jun. 2017.
- JAMES, Harold. Deglobalization: the rise of disembodied unilateralism. *Annual Review of Financial Economy*, v. 10, p. 219-237, nov. 2018.
- JAMES, Harold. Globalization's coming golden age: why crisis ends in connection. *Foreign Affairs*, New York, maio/jun. 2021. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/united-states/2021-04-20/globalizations-coming-golden-age> Acesso em: 04 maio 2021.
- JUBILUT, Liliana Lyra; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. The COVID-19 pandemic in a time of deglobalization: challenges and perspectives for global governance and international cooperation. *Denver Journal of International Law and Policy*, Denver, v. 49, n. 1, 2021.
- KISSINGER, Henry. *Diplomacia*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- KORNPROBST, Markus; PAUL, Tv. Globalization, deglobalization and the liberal international order. *International Affairs*, Oxford, v. 97, n. 5, p. 1305-1316, sep. 2021.
- LABRANO, Roberto. A saída de um Estado-membro do processo de integração: o Reino Unido e a União Europeia. *RSTPR*, Assunção, v. 4, n. 8, p. 1-15, ago. 2016.
- LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Estado mínimo, pós-modernidade e desglobalização. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/lewandowski-estado-minimo-pos-modernidade-desglobalizacao>. Acesso em: 11 nov. 2020.
- MACEDO, Julia Assmann de Freitas, JACOBUCCI, Fabrício Conte. Populism and the evangelical church in Latin America: how anti-LGBTI forces tried to stop the Colombian peace agreement. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 100-119, 2020.
- MALHADAS, Suyan Cristina; ALMEIDA, Daniel Freire e. O direito de revogação unilateral do Brexit. In: ALMEIDA, Daniel Freire e; BITTENCOURT, Olavo de Oliveira; MENEZES, Fabiano Lourenço. *O direito internacional em tópicos essenciais*. New York: Lawinter Editions, 2020.
- MARTINO, Antonio. Brexit. *Revista de Reflexión y Análisis Políticas*, Buenos Aires, v. 21, n. 2, p. 565-575, 2017.
- MARTINS, Ana Maria Guerra. *Manual de direito da União Europeia*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

- MCCONALOGUE, Jim. *The British Constitution resettled: parliamentary sovereignty before and after Brexit*. London: Palgrave Macmillan, 2020.
- MORIN, Edgar. Para um pensamento do Sul. In: MORIN, Edgar. *Para um pensamento do Sul: diálogos com Edgar Morin*. Rio de Janeiro: SESC, 2011.
- MOROSINI, Fabio Costa; SANTOS, Gabriel Lee Mac Fadden; LUZ, Valentina Fonseca da; MAIA, Maia. Resenha de “Cultural backlash: Trump, Brexit, and authoritarian populism.” Por Pippa Norris e Ronald Inglehart. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 424-434, 2020.
- NADDI, Beatriz. O alargamento da OCDE como estratégia de adaptação ao novo cenário internacional e o caso brasileiro. *Observatório do Regionalismo*, São Paulo, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://observatorio.repri.org/artigos/o-alargamento-da-ocde-como-estrategia-de-adaptacao-ao-novo-cenario-internacional-e-o-caso-brasileiro/?fbclid=IwAR0sP9TDto6Ljg6YQvwCB3Gc93-mgI7XbIOkXV8FbXlpdI-SryDbeCWdXlw> Acesso em: 07 fev. 2021.
- NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. *Cultural backlash: Trump, Brexit, and authoritarian populism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.
- O’ROURKE, Kevin. Economic history and contemporary challenges to globalization. *Journal of Economic History*, Cambridge, v. 79, n. 2, p. 356-382, 2019.
- O’ROURKE, Kevin; WILLIAMSON, Jeffrey. *Globalization and history: the evolution of a nineteenth-century atlantic economy*. Cambridge: MIT, 1999.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de desenvolvimento humano 2013: a ascensão do Sul: progresso humano em um mundo diversificado*. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2013_portuguese.pdf Acesso em: 20 fev. 2020.
- PAUL, Tv. Globalization, deglobalization and reglobalization: adapting liberal international order. *International Affairs*, Oxford, v. 97, n. 5, p. 1599-1620, set. 2021.
- PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PIOVESAN, Flávia Cristina; OLSEN, Ana Carolina Lopes. Tolerância e refúgio: um ensaio a partir do acordo EU-Turquia. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 215-235, 2017.
- PORTO, Manuel Lopes. *Teoria da integração e políticas comunitárias*. Coimbra: Almedina, 2001.
- RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. 2. ed. Barueri: Manole, 2018.
- ROBERTS, Sara. Fogos de artifício, bandeiras e signos: vozes das ruas de uma Inglaterra pós-Brexit. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, v. 59, n. 1, p. 491-506, 2020.
- RODRIK, Dani. *Has globalization gone too far?* Washington: Institute for International Economic, 1997.
- RODRIK, Dani. *The globalization paradox: democracy and the future of the world economy*. New York: W.W. Norton & Company, 2011.
- ROSA, Marcelo. Epistemologias do Sul: ensaio bibliográfico sobre limites e perspectivas de um campo emergente. *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 43-65, jan./abr. 2014.
- SANTORO, Emilio. Rule of Law e “liberdade dos ingleses”. In: ZOLO, Danilo; COSTA, Pietro. *Estado de direito: história, teoria, crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A ilusória desglobalização. *Outras Palavras*, São Paulo, 14 out. 2017. Disponível em: <http://outraspalavras.net/capa/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/> Acesso em: 11 nov. 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.
- SCHOLTZ, Leopold. Die ramp van Brexit. *Journal of Humanities*, Pretoria, v. 59, n. 2, p. 292-300, jun. 2019.
- SERRANO, Franklin; SUMMA, Ricardo. Aggregate demand and the slowdown of Brazilian economic growth in 2011-2014. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 25, p. 803-833, dez. 2015.
- SHEA, Michael; GUTIÉRREZ CÁRDENAS, Elena. Brexit: is the British Parliamentary and electoral system in crisis? *Política y Cultura*, Villa Quietud, v. 1, n. 50, p. 83-106, 2019.
- SOARES, António Goucha. Brexit: o referendo de 2016. *Relações Internacionais*, Lisboa, v. 1, n. 61, 2019.

STUENKEL, Oliver. Book review: “Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most”. *BJIR*, Marília, v. 4, n. 3, p. 694-699, set./fev., 2015.

SZUCKO, Angelica. Brexit and differentiated European (dis)integration. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 621-646, nov. 2020.

TORAINÉ, Alain; MENDES, Cândido. *Social-democracia e desglobalização*. Rio de Janeiro: Educam, 2002.

TOSTES, Ana Paula. *União Europeia: resiliência e inovação política no mundo contemporâneo*. Curitiba: Appris, 2017.

TROYJO, Marcos. *Desglobalização: crônica de um mundo em mudança*. São Paulo: Agbook, 2016.

UNIÃO EUROPEIA. *EUR-Lex*. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A4301000> Acesso em: 06 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Eurobarometer*. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/be-heard/eurobarometer> Acesso em: 30 dez. 2020.

UNITED KINGDOM. *The Electoral Commission*. 2016. Disponível em: <https://www.electoralcommission.org.uk/find-information-by-subject/elections-and-referendums/past-elections-and-referendums/eu-referendum/electorate-and-%20count-information> Acesso em: 20 jun. 2021.

UNITED KINGDOM. *UK trade agreements with non-EU countries*, 2021. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/agreements-reached-between-the-united-kingdom-of-great-britain-and-northern-ireland-and-the-european-union> Acesso em: 15 set. 2021.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *The Russian crisis*. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/poirrsd002.en.pdf> Acesso em: 14 dez. 2020.

VAN BERGEIJK, Peter. *Deglobalization 2.0: trade and openness during the Great Depression and the Great Recession*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.